



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.039
de 17 de abril de 2017

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço **saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município.

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

- a) Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município;
- b) Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- c) Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- d) Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- e) Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- f) Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
- g) Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde;
- h) Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.039/2017

continuação

fls. 02

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.

Art. 7º - As despesas correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.




Fátima Marina Celin

Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício



Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de abril de 2017.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração